



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº. 389/2017**

DE 24 DE ABRIL DE 2017

**EMENTA: CANCELA AS INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS VENCIDAS, DE PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS INSCRITOS NO CRF-BA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 21, DA RESOLUÇÃO CFF N.º 638/2017**

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, tendo em vista a exposição feita na Reunião Plenária Ordinária realizada nesta data,

**DELIBERA:**

Art. 1º- Cancelar as inscrições provisórias dos farmacêuticos abaixo relacionados, tendo em vista que o prazo das inscrições provisórias se esgotou e os referidos profissionais não solicitaram a sua renovação e não requereram a inscrição definitiva, mediante apresentação do diploma original, conforme determina o artigo 21, da Resolução n.º 638, de 24 de março de 2017, do CFF:

<b>FARMACÊUTICO</b>	<b>CRF-BA</b>
Aroldo França Antunes	5877
Amanda Christina Sousa Lima	6134
Bruno Canguçu de Souza	6577
Anathane Chaves de Souza Rodrigues	7097
Tiago da Silva Paraguassu	7258
Luiz Adaildo Rodrigues	7671
João Francisco de Assis Alencar Falcão Sobral	7688
Natália Sampaio Gonçalves	7786
Kellison Denis Lima Souza	7841
João Pereira dos Santos Neto	7892
Luciani Felix Correa	7954
Mayza Neves Delmondes	8045





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

<i>Lucas Alves Cruz</i>	8063
<i>Raoni Cesar da Silva Freitas</i>	8421
<i>Ana Karoline Maia Simões</i>	8433
<i>Mirla Alves David</i>	8481
<i>Diana Santos Silva</i>	8709

Art. 2º - Cancelar, "ex-officio", as responsabilidades técnicas assumidas pelos farmacêuticos acima citados, concedendo um prazo de 30 dias às firmas contratantes para substituição dos responsáveis técnicos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

**Dr. Mário Martinelli Júnior**  
Presidente

**CRF BA**

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia